



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acresce artigo à Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os transportes rodoviário e ferroviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce artigo à Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, para dispor sobre a aplicação do percentual de vagas para deficientes físicos nas empresas transportadoras de cargas.

Art. 2º A Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A. Para os efeitos do disposto no art. 93 da Lei 8.213 de 18 de outubro de 1991, e do art. 429 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), naquilo que tange às empresas de transporte rodoviário e ferroviário de cargas, será utilizado como base de cálculo o número de funcionários das empresas que exerçam atividades no âmbito administrativo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputada MARINHA RAUPP
Presidente em exercício